

EXP. Único - 002. 206349.002

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL
Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas RS - CEP 92200-630
Tel: (51)34621100

Ofício nº 728/SERENG_SCA/13034
Protocolo COMAER nº 67270.006418/2010-00

Canoas, 21 de outubro de 2010.

Senhor
Secretário MÁRCIO BINS ELY
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificação Industrial.


Senhor Secretário,

1 Em atenção ao requerimento s/nº, da AEROELETRÔNICA LTDA, de 29 de julho de 2010, Cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a construção de um prédio para uso industrial, **com 21,70 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura do prédio), em um terreno localizado na Av. Sertório, nº 4.400, Bairro Jardim Floresta, no Município de Porto Alegre-RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **não autoriza** a implantação na altitude informada, por violar o gabarito da Área de Transição da Zona de Proteção do Aeródromo de PORTO ALEGRE/Salgado Filho.

2 **Entretanto**, caso seja do interesse dessa Empresa, a implantação **poderá ser realizada**, desde que o prédio, no seu ponto mais restritivo, **distante 245,00 metros do eixo da pista**, de acordo com as plantas e os documentos apresentados, **fique limitado à altitude máxima de 16,50 metros no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo telhados, antenas, para-raios e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas naquele ponto da edificação).

3. A altitude no topo da caixa d'água ou de qualquer outra implantação que vier a ser instalada sobre o prédio, **deverá obedecer a rampa de 1/7 (sobe 1 metro para cada 7 metros que se afasta do eixo da pista)**, de acordo com o gabarito da Área de Transição do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho, partindo do ponto do prédio acima referido (distante 245 metros do eixo da pista, com altitude máxima no topo de 16,50 metros).
4. No local da implantação pretendida, não são permitidas áreas cobertas com material refletivo nem implantações que produzam ou armazenem material explosivo ou inflamável, conforme previsto no Art. 46 da Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.
5. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente no que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


ALMIR DE OLIVEIRA FILHO Cel Av
Chefe do EM-5